



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 1 de 16

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 07/2020-004 SEMSA

OBJETO: Aquisição em caráter emergencial de Teste rápido, através da metodologia de imunocromatografia, destinado a detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19, podendo ser utilizado em amostras de sangue total, soro e plasma com resultado em até 15 minutos e Teste rápido qualitativo por fluorescência para detecção de antígenos de SARS-CoV-2 em amostras de swab nasofaringe e/ou orofaringe, com resultados em até 30 (trinta) minutos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

O procedimento registrado sob o nº 7/2020-004 SEMSA e iniciado por provocação da Secretária Municipal de Saúde (MEMO Nº 331/2020) na modalidade DISPENSA, objetiva a contratação emergencial de empresa para fornecimento de teste rápido destinado a detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19 e teste para detecção de antígenos de SARS-CoV-2.

Foram encaminhados referidos autos para análise junto ao Controle Interno quanto à análise do presente processo no que tange a **Justificativa do Valor pela Autoridade Competente, Prazo Contratual, Indicação Orçamentaria, Regularidade Fiscal, Habilitação Econômica - Financeira da empresa a ser Contratada.**

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, **são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, responsável pelo controle de legalidade dos atos administrativos.**

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-004 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 2 de 16

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o presente procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume, com 111 páginas sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº. 331 do dia 06/04/2020, e seus anexos conforme Lei nº 8.666/93, contendo:
 - a) **Sobre o Memorando:** Emitido pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gilberto Regueira Alves Laranjeira (Decreto nº. 629/2019) solicitando a realização da dispensa da licitação emergencial;
 - b) A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).
 - c) **Prazo de Vigência Contratual:** 180 (cento e oitenta) dias.
 - d) Ao que consta nos autos, a razão para escolha da empresa METHABIO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA, decorre do menor valor de mercado conforme comprovação, por meio de orçamentos de mercado anexados ao procedimento;
 - e) O Responsável pelas Pesquisas de Preço é o servidor, Maike Cruz, Matrícula nº. 6353;
- 2) **Para comprovação dos eventos que ensejaram a situação e o quantitativo emergencial, foram juntados aos autos:**
 - a) Memorando nº. 00103 do dia 20/03/2020-SEMSA/DVS às fls. 03/05, a Direção de Vigilância em Saúde, por meio de sua diretora, Sra. Diellin Michele dos S. Ferreira Oliveira, solicitando a aquisição de testes diagnósticos, com a finalidade na detecção e redução dos casos de COVID - 19, sob as seguintes argumentações:
 - ✓ *“A OMS e o Ministério da Saúde estabelecem critérios de risco para população alvo no que tange a suscetibilidade de contrair o COVID- 19, entre elas, encontram-se os idosos, doentes crônicos, tratamento de câncer, transplantados, doentes renais e pessoas com outras condições especiais. Com base nestas afirmativas, podemos citar que Parauapebas no ano de 2019 com base na estratificação do IBGE, foi contabilizado em média 6.823 pessoas de 60 a 80 anos ou mais, 5.012 gestantes, 5.000 hipertensos, 1.900 diabéticos, 250 pessoas em*

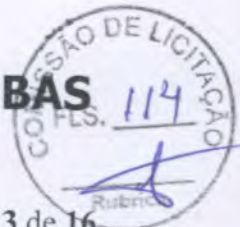
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-004 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 3 de 16

tratamento de câncer e 110 pessoas renais crônicas, números estes que podem variar para mais no ano de 2020.

Para combater a disseminação da doença e para o alcance dos diagnósticos, o único exame disponível na rede pública é o RT-PCR, coletado no paciente 'in loco' e enviados para o Laboratório em Belém-PA, com a entrega do resultado prevista para aproximadamente 07 dias, gerando prejuízo no manejo clínico de pacientes nas condições de risco e nas condições detectadas graves.

Para dar celeridade e diagnóstico prévio do COVID-19 na atual circunstância, a utilização dos testes rápidos, está sendo uma ferramenta clínica fundamental para o prévio diagnóstico e a garantia da confiança profissional no monitoramento fármaco-terapêutico desta doença, além do rompimento de sua cadeia de transmissão, reduzindo os riscos de morbidade, mortalidade, rápida escalada e propagação da doença.

A realização dos testes diagnósticos nos casos suspeitos de COVID-19 permitirá um rápido isolamento e rastreamento dos contatos, fundamentais contra esta pandemia, servindo também de descarte para outras infecções respiratórias.

O teste irá contribuir no processo de triagem e descarte de casos suspeitos que deverão ser, a posteriori, encaminhados para diagnóstico confirmatório (PCR).

Isso evitará a manutenção de pacientes internados que não sejam positivos para o COVID-19 e melhorar o tempo de resposta do aspecto clínico sem contar a ampliação e maior disponibilização de leitos que estão ocupados com casos prováveis que poderiam estar sendo monitorados em sua própria residência, o que irá gerar confiabilidade técnica científica associada a princípio da economicidade.

Conforme informações do boletim epidemiológico COVID-19 n°. 07/2020 atualizado em 01/04/2020 serão coletadas amostras para diagnóstico de vírus respiratórios (Influenza, SARS-CoV-2 e outros vírus) somente nos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave-SRAG, ou seja, em pacientes graves e internados que apresentam sintomas de infecção por coronavírus. Para os demais casos, precisamos dos testes rápidos a fim de facilitar o manejo adequado destes pacientes evitando assim que evoluíam com gravidade, com necessidade de UTI ou que venham a óbito.

Temos atendimentos diários de paciente com critérios para realização dos testes rápidos, que não atendem características para internação, em toda a rede particular me média 15 a 30/dia sendo sinalizados para a Vigilância Epidemiológica, UPA, PS/HGP e as 23 Unidades

PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2020-004 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 4 de 16

Básicas de saúde estão recebendo em média 400 a 500 pacientes por dia com quadros respiratórios suspeitos de COVID-19.

É nosso objetivo também, realizar testes em todos os profissionais que compõem as equipes de responsáveis pelo atendimento nas Unidades de Saúde da rede pública municipal visto a exposição maior e diária destes, ao vírus”.

- b) Tabela de descrição dos testes e quantidades solicitadas, apresentada nos autos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QT
1	Teste rápido qualitativo para detecção de antígenos de <u>SARS-CoV-2 (COVID-19)</u> por fluorescência em até 30 minutos. Incluso todos os acessórios necessários para execução do teste.	TESTE	7.000
2	anticorpos <u>IgG e IgM anti COVID-19</u> pela metodologia de imunocromatografia em até 15 minutos. Incluso todos os acessórios necessários para execução do teste	TESTE	2.000

- 3) **Foi apresentado Projeto Básico para instrução do presente procedimento, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Saúde e pela Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde, Diellin Michele dos Santos Ferreira.** O objeto a ser licitado foi definido, com a devida Justificativa e objetivos para a contratação direta; Cláusula que define as especificações e quantitativos dos itens licitados; Disposições sobre o valor da contratação e custo estimado; Justificativa da escolha do fornecedor; Previsão das obrigações entre as partes, requisitos para comprovação técnica da empresa, condições de recebimento dos produtos, forma de pagamento; Definição do local e prazo de entrega e informações quanto à disponibilidade orçamentária, entre outras informações das quais destacamos

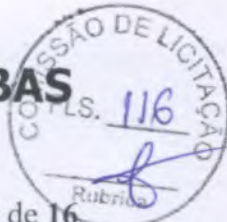
- a) **Justificativa para a situação emergencial:** “Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou a Doença pelo SAR’s-CoV-2 (COVID-19) como uma pandemia. Isso significa que o vírus está circulando em todos os continentes. Segundo a OMS, o COVID-19 já infectou mais de 130 mil pessoas em todo o mundo e trouxe 5 mil vítimas fatais; Considerando a atual situação do mundo e o avanço da disseminação do vírus no estado e no país; Considerando o Decreto Municipal nº 312, de 18 de março de 2020 que dispõe as medidas para enfrentamento da emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19); [...] Para dar celeridade e diagnóstico prévio do COVID-19 na atual circunstância, a utilização dos testes rápidos, está sendo uma ferramenta clínica fundamental para o prévio diagnóstico e a garantia da confiança profissional no monitoramento fármaco-terapêutico desta doença, além do rompimento de sua cadeia de transmissão, reduzindo os riscos de morbidade, mortalidade, rápida escalada e propagação da doença [...] A realização dos testes diagnósticos nos casos suspeitos de COVID-19 permitirá um rápido isolamento e rastreamento

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-004 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 5 de 16

dos contatos, fundamentais contra esta pandemia, servindo também de descarte para outras infecções respiratórias [...]".

- b) Objetivo/finalidade da contratação: o Diagnóstico precoce da COVID-19, rompe a cadeia de transmissão, podendo reduzir os riscos de morbidade, mortalidade e rápida escalada e propagação da doença. Assim, a aquisição de testes diagnósticos permitirá que os sistemas de saúde possam lidar com tal doença. Foi ressaltado ainda *"a aquisição dos testes solicitados objetiva auxiliar na realização de um diagnóstico mais preciso para que os pacientes tenham o tratamento, bem como para que as medidas preventivas em casos confirmados possa ser adotado em tempo hábil, contribuindo para a contenção da doença no Município"*;
 - c) A empresa apresentou a seguinte documentação: Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE); Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) estadual/ Municipal/Distrital (vigente); Certificado de Boas Práticas de Fabricação/ANVISA; Certificado de Registro de Produto em validade;
 - d) A entrega será de forma parcelada, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, da seguinte forma:
 - ✓ 1ª entrega até 30/04/2020, de 2.500 unidades do item 1 e de 1.000 unidades do item 2;
 - ✓ 2ª entrega até o dia 31/05/2020 – 2.500 unidades do item 1 e 1.000 unidades do item 2;
 - ✓ 3ª entrega até o dia 30/06/2020 – 2.000 unidades do item 1;
 - e) Os Produtos deverão ser apresentados com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em português. Os produtos deverão apresentar em suas embalagens secundárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO". No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis;
 - f) No ato da entrega deverá ser apresentado Certificado de Registro do Produto válido ou protocolo de revalidação, expedido pela Anvisa, conforme DRD nº 185/2001, artigo 12 da Lei nº 6.360/76 e de acordo com o previsto no Projeto Básico, Cláusula 13 – Condições dos Recebimento dos Produtos. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro;
- 4) Planilha de Preço, contendo a descrição dos itens, quantitativos, valores unitários auferidos na proposta selecionada, conforme se vê à fl. 13;
- 5) De acordo com disposto nos autos, através do e-mail semsacompras@parauapebas.pa.gov.br do dia 21 de março de 2020, foram encaminhadas solicitações de pesquisa de preço (conforme consta no Processo Licitatório nº. 7/2020-003 SEMSA – fls. 13/14, 19/20, 25/26), com as devidas descrições (anexo ao e-mail). Ressaltamos que no dia 03 de abril de 2020, foi informado o redimensionamento dos quantitativos dos itens (fls. 14, 16 e 22), com as

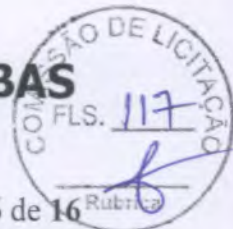
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-004 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 6 de 16

devidas descrições das alterações às empresas que fazem parte do preço médio utilizados pela Secretaria de Saúde para alcançar o valor de mercado, sendo:

- a) **METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA** - CNPJ Nº. 08.766.992/0001-74, realizada no dia 03/04/2020, válida por 120 dias, pelo valor total de R\$ 1.800.000,00,00, com prazo de entrega - estimado da seguinte forma: dia 30/04/2020 - item 1: 2.500, item 2: 1000; dia 31/05/2020 - item 1: 2.500, item 2: 1.000 e dia 30/06/2020 - item 1: 2.000, fls. 16/21;
 - ✓ Ressalta-se a indicação da marca e fabricante: Eco Reader F-200 do equipamento a ser cedido para leitura dos testes fluorescentes, sem custo adicional.
 - b) **PROTEC PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA** - CNPJ Nº. 01.014.406/0001-96, proposta realizada no dia 23/03/2020, válida por 120 dias, pelo valor total de R\$ 8.048.000,00, com prazo de entrega imediata, após a ordem de compra, fls. 22/27;
 - ✓ Nota-se informação que para os testes 1, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 são necessários os equipamentos para leitura, tendo a empresa oferecido 2 equipamentos Reader F-200 para tal finalidade, sem custo adicional.
 - ✓ Observa-se que a pesquisa foi realizada para 10 itens, entretanto a Secretária demandante solicita a contratação dos itens 1 e 2, que totalizam na proposta da empresa PROTEC o valor total de R\$ 2.025.000,00. A empresa ratificou sua proposta para os valores unitários dos mencionados itens, conforme se vê no e-mail às fl. 23;
 - c) **PRODLAB-RONALDO A. DA SILVA ME** - CNPJ Nº. 18.988.625/0001-79, proposta realizada no dia 24/03/2020, válida por 120 dias, pelo valor total de R\$ 8.280.000,00, com prazo de entrega: programada, fls. 14/15, 28/30;
 - ✓ Há informação que serão fornecidos 3 equipamentos F-100 para leitura dos testes fluorescentes, sem custo adicional.
 - ✓ A pesquisa foi realizada para 10 itens, entretanto a Secretária demandante solicita a contratação dos itens 1 e 2, que totalizam na proposta da empresa PRODLAB o valor total de R\$ 2.045.000,00. A empresa ratificou sua proposta para os valores unitários dos mencionados itens, conforme se vê no e-mail às fl. 15;
- 6) Em relação à empresa **METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA**, foram apresentadas as seguintes cópias:
- a) 10ª Alteração Contratual - Consolidada, Registrada na Junta Comercial do Distrito Comercial - sob o nº 1264639 em 12/04/2019, conforme se vê às fls. 31/40; Cópia do documento pessoal do proprietário da empresa, Sr. Staikos Staikos Tzemos, CPF nº. 505.839.641-68, RG nº. 1134788 SSP/DF, fl. 41; Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 08.766.992/0001-74, fl. 42; Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (fls. 43/44);
 - b) **Houve apresentação de certidões referente à Regularidade Fiscal da empresa, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V: Certidão Negativa de**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-004 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 7 de 16

Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa (DF); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa Trabalhista;

- c) **Em relação à documentação econômico-financeira do exercício financeiro 2018, a empresa apresentou:** Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício; Demonstração do Lucro ou Prejuízo Acumulado; Demonstração dos Fluxos de Caixa, Índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral; Notas Explicativas; Registrados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº. 1272016 em 10/05/2019, (fls. 50/59) e Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falências e Recuperação Judiciais 1ª e 2ª Instâncias), fl. 49;

Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário; Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício; Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital – SPED, Número do Recibo: C4.10.B4.18.44.BE.C1.E3.89.FB.38.58.49.BB.60.4B.8D.4F.56.CB-8 (fls. 60/63);

- d) Atestados de Capacidade Técnica, fls. 64/69; Consulta ANVISA sobre as atividades da empresa METHABIO: armazenar, distribuir, expedir Insumos Farmacêuticos, Medicamentos, Medicamento Especial, Saneantes Domis e Produtos para Saúde - Correlatos (fls. 71/78); Consulta ANVISA sobre os Registros dos Produtos – COVID-19 IgG/IgM ECO Teste, sob o nº. 809548 80132 e ECO F COVID-19 Ag, sob o nº. 809548 80131, fls. 79/82; Certificado de Licenciamento Estadual, fls. 70, 83/84; Certificado de Licenciamento – fls. 85/89; Certidão de Regularidade, emitida pelo Conselho Federal de Farmácia, válido até o dia 31/03/2021, fls. 90; Anotação de Atividade Profissional do Farmacêutico – AAPF, válido até o dia 31/03/2021, fl. 91; Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde, emitida pela ANVISA em nome da fabricante ECO DIAGNÓSTICA LTDA – CNPJ nº. 14.633.154/0002-06, válido até o dia 13/08/2020, fl. 92 e Declaração de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal – Lei nº. 9.854/1999, fl. 93;

7) Para comprovação da disponibilidade orçamentária (fl. 94), foi juntado aos autos:

- a) Indicação do objeto e do Recurso, assinadas pelas autoridades competentes: Sr. Gilberto Regueira Alves Laranjeira (Decreto nº. 629/2019), Secretário de Saúde e Sra. Elismara Viana Pereira, Auxiliar Administrativo (Mat. nº. 6559), sendo:

- ⇒ **Classificação Institucional:** 1701
- ⇒ **Classificação Funcional:** 10 302 3026 2.163 – Manutenção do Funcionamento do HGP
- ⇒ **Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- ⇒ **Sub-elemento:** 09
- ⇒ **Saldo Orçamentário:** R\$ 3.811.820,18

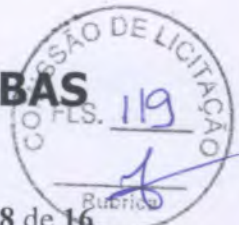
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-004 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 8 de 16

- 8) **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** do ordenador de despesas (Secretário Adjunto de Saúde) informando que a despesa especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 9) **Autorização**, do Secretário Municipal de Saúde - Adjunto, para abertura do procedimento licitatório emergencial nº 7/2020-004 SEMSA com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente e dotação orçamentária;
- 10) Decreto nº 393 de 31 de maio de 2019 designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:
- I – Presidente:**
Fabiana de Souza Nascimento;
- II – Membros:**
Hellen Nayana de Alencar Reis
Jocylene Lemos Gomes.
- III – Suplentes:**
Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa;
Midiane Alves Rufino Lima
Elga Samara Cardoso da Silva Batista
Thaís Nascimento Lopes
- 11) **Autuação** ocorreu na data de 08 de abril de 2020 pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Fabiana de Souza Nascimento e Membros Sra. Jocylene Lemos Gomes e Sra. Elga Samara Cardoso da Silva Batista;
- 12) Faz parte destes autos, abertura do processo dispensa emergencial de licitação, emitida pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, apresentando em suma, justificativa da contratação e justificativa do preço, em razão da melhor proposta ofertada no valor total de R\$ 1.80.000,00;
- 13) Encontra em anexo a Minuta do Contrato;
- 14) Por fim, vieram os autos com vista a esta Controladoria Geral do Município para análise preliminar.

É o relatório.

4. ANÁLISE DA DISPENSA

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta, por DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO, da empresa **METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.766.992/001-74, com sede em Brasília - DF objetivando a compra emergencial de Testes rápido, objetivando dar celeridade e diagnóstico do COVID-19.

A urgência quanto à contratação decorre da necessidade de celeridade nos diagnósticos da pandemia do Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-004 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 9 de 16

Cov-2) como ferramenta clínica necessárias para conter o avanço da disseminação do vírus e a contaminação das pessoas.

A pandemia, naturalmente, acarreta **crise no sistema público e privado de saúde**, bem como gera reflexos negativos na ordem econômica, desafiando as autoridades e a população a adotarem medidas preventivas e repressivas para superação da crise.

Sobre o assunto, dispõe a lei de Licitações:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

"Emergência", na escorreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

"A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade". (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Conforme acima demonstrado, a lei é expressa quanto a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação em situações emergenciais, limitando a aquisição à quantidade de bens suficientes para superação da situação emergencial.

Não obstante a legislação vigente já autorizasse a adoção de medidas excepcionais para garantia da saúde pública, optou-se pela promulgação de legislação específica para fixação de normas sobre o enfrentamento do novo coronavírus. Com efeito, a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, fixou normas sobre as medidas emergenciais para o enfrentamento do coronavírus. Trata-se de lei temporária que tem a sua vigência restrita à duração do estado de emergência internacional pelo coronavírus.

O art. 4º da Lei 13.979/2020 dispensa a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 - declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). O Ministério da Saúde ressalta que a epidemia é um evento complexo e que demanda um esforço do SUS (Sistema único de Saúde) para a identificação de eventuais afetados e para a implementação de políticas para reduzir os riscos de transmissão.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-004 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 10 de 16

Por meio do Decreto nº. 326 de 23 de março de 2020, o Município de Parauapebas, decreta estado de calamidade pública e dispõe de medidas para prevenção e enfrentamento do novo coronavírus Sars-CoV-2:

Art. 3º Para o enfrentamento da Calamidade Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), com base no que prevê o art. 3º da Lei Federal 1.979, de 06 de fevereiro de 2020, deverão ser adotadas, entre outras, no âmbito do Município de Parauapebas, as seguintes medidas:

[...]

VI – dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Deste modo a hipótese de dispensa de licitação de que cuida a presente análise remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença do coronavírus (COVID19).

Comprovando que a contratação emergencial é a via adequada e efetiva para a eliminação do risco, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: "dispensa de licitação é temporária", "aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", não sendo possível ultrapassar tais limites.

Assim, para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos: a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.

A ocorrência de tais pressupostos caracterizadores deverá ser exposta nos documentos de cada contratação.

A justificativa para a contratação emergencial é apresentada pela Secretária de Saúde, por meio do Projeto Básico e da Direção de Vigilância e Saúde (Memo nº. 00103/2020), esta, adiante transcrita (fls. 06/07 e 03/05):

"Para dar celeridade e diagnóstico prévio do COVID-19 na atual circunstância, a utilização dos testes rápidos, está sendo uma ferramenta clínica fundamental para o prévio diagnóstico e a garantia da confiança profissional no monitoramento fármaco-terapêutico desta doença, além do rompimento de sua cadeia de transmissão, reduzindo os riscos de morbidade, mortalidade, rápida escalada e propagação da doença.

A realização dos testes diagnósticos nos casos suspeitos de COVID-19 permitirá um rápido isolamento e rastreamento dos contatos, fundamentais contra esta pandemia, servindo também de descarte para outras infecções respiratórias.

O teste irá contribuir no processo de triagem e descarte de casos suspeitos que deverão ser, a posteriori, encaminhados para diagnóstico confirmatório (PCR). Isso evitará a manutenção de pacientes internados que não sejam positivos para o COVID-19 e melhorar o tempo de resposta do aspecto clínico sem contar a ampliação e maior disponibilização de leitos que estão ocupados com casos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-004 SEMSA

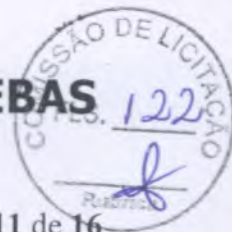
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 11 de 16

prováveis que poderiam estar sendo monitorados em sua própria residência, o que irá gerar confiabilidade técnica científica associada a princípio da economicidade”.

Com base em tais informações, entende-se caracterizada a emergência a permitir a contratação direta, com fundamento no art. 24, IV, da Lei de Licitações.

Não obstante, em que pese o enquadramento da fundamentação no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 nos moldes acima, para que o gestor público possa contratar via emergencial, tem que concomitantemente, atender o que determina o art. 26 da mesma lei de licitações, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço. (...)

Portanto, não basta enquadrar a situação como “emergência”, precisa ter preço compatível com o mercado, devidamente justificado e comprovado, como também, a justificativa formal da escolha do fornecedor.

O inciso I restou atendido a partir da justificativa e documentos juntados aos autos administrativos, entendendo caracterizada a situação de emergência a justificar, no caso concreto, a contratação direta da empresa METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA, pelo prazo de 180 dias.

No processo analisado, percebe-se que foi justificada a importância no fornecimento do item solicitado. Entretanto, ressaltamos que sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais da presente inexigibilidade de licitação, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

Quanto aos incisos II e III, que exigem a instrução do processo de dispensa ou inexigibilidade com a razão da escolha da executante e a justificativa do preço, igualmente estão atendidos.

No que tange ao critério de classificação/escolha do fornecedor, visto que havia participantes das cotações de preços, possíveis e capazes fornecedores, no processo em epígrafe a escolha recaiu sobre a empresa METHABIO FARMACÊUTICA, tendo sido evidenciada nos autos pela Autoridade Competente a que possui o menor preço.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-004 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 12 de 16

É importante mencionar que a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 3.506/2009-1a Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1a Câmara, 1.378/2008-1a Câmara, 2.809/2008-2a Câmara, 5.262/2008-1a Câmara, 4.013/2008-1a Câmara, 1.344/2009-2a Câmara, 837/2008-Plenário e 3.667/2009-2a Câmara, é no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade, consistindo essa pesquisa de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos. **Desta forma, não se pode olvidar a exigência de que, além da caracterização da emergência, seja comprovada a compatibilidade dos preços com os preços praticados no mercado**, conforme alertou o TCU no Acórdão 2.019/2010 Plenário:

9.2. alertar à Companhia Energética do Piauí - Cepisa que, quando da realização de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/1993, além da caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, deve-se trazer elementos aos autos do processo que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes, em atenção aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 dessa lei;

Desta forma, no que diz respeito à justificativa do preço, como sempre existe a necessidade de verificação da razoabilidade dos valores pagos pela Administração Pública, é essencial a demonstração nos autos que os preços apresentados pela empresa são os usualmente cobrados nos contratos celebrados com outras empresas, em situação similar à do órgão que se utilizará dos serviços, assim como com outros órgãos públicos federais, juntando-se, se for o caso, documentação comprobatória dos preços praticados.

Nesta linha, a IN nº. 05/2014 SLT/MPOG alterada pela IN nº. 07/2014, estabelece novas regras sobre a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral e deve ser aplicado ao caso. Também, mesmo em se tratando de dispensa de licitação, deve a Administração envidar esforços para realizar pesquisas de mercado minimamente satisfatória.

Com relação à justificativa do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste. A necessidade da justificativa do preço decorre dos princípios da motivação, da economicidade, legalidade, legitimidade e da razoabilidade, bem como da imperiosa necessidade de se bem atender o interesse público, por meio de uma gestão eficiente e proba dos recursos públicos.

Trata-se de dever da Autoridade assessorada, responsável pela gestão dos recursos públicos a ela confiados. Ou seja, por força do previsto no art. 25, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, deve ser evitada a qualquer custo a configuração de superfaturamento de preços, que constitui causa de vício na contratação.

No caso em tela a demonstração da escolha pelo menor preço foi feita pelas pesquisas de preços, deste modo, a forma mais justa e de escolha encontrada pela Administração foi o critério do menor preço proposto pela empresa METHABIO FARMACÊUTICA, conforme

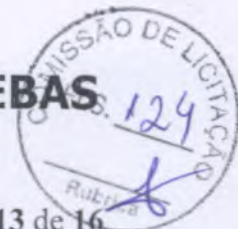
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-004 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 13 de 16

evidenciada nos autos pela Autoridade Competente, e conforme os valores abaixo demonstrados:

				PESQUISAS DE MERCADO							MÉDIA
				METHABIO		PRODLAB		PROTEC			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QT	VLR. UNIT.	%	VLR. UNIT.	%	VLR. UNIT.	%	VLR. UNIT.	
1	Teste rápido qualitativo para detecção de antígenos de <u>SARS-CoV-2 (COVID-19)</u> por fluorescência em até 30 minutos. Incluso todos os acessórios necessários para execução do teste.	TESTE	7.000	R\$ 220,00	4,35	R\$ 235,00	2,13	R\$ 235,00	2,13	R\$ 230,00	
2	Teste rápido qualitativo para detecção de anticorpos <u>IgG e IgM anti COVID-19</u> pela metodologia de imunocromatografia em até 15 minutos. Incluso todos os acessórios necessários para execução do teste.	TESTE	2.000	R\$ 130,00	25,00	R\$ 200,00	13,34	R\$ 190,00	8,77	R\$ 173,33	

Ainda sobre a composição dos preços médios estimados, nota-se que a média de variação entre as pesquisas de preços realizadas e o valor unitário médio, possui diferença inferior ao recomendado no Memorando Circular nº. 012/2017 da Controladoria Geral do Município (menor que 40%). Deste modo, temos que o preço proposto é razoável e está dentro de parâmetros aceitáveis e, portanto, compatível com os preços de mercado.

Em síntese, tem-se que os requisitos do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, foram atendidos, pois além de restar caracterizada a situação de emergência, o Administrador sustenta a adequação dos preços ao mercado e os motivos para escolha do executante.

Ademais, não se pode perder de vista que a adequação do preço aos valores de mercado e ao próprio fornecimento a ser executado, é de responsabilidade integral e intransferível do administrador.

Destaca-se que a realização de pesquisas de mercado, formação do preço médio e, posterior, análise dos preços é matéria técnica, de competência da área solicitante, qual seja a Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de preços.

Quanto ao quantitativo licitado, observa-se que a Secretária Municipal de Saúde, através da Dispensa de Licitação nº. 7/2020-001 SEMSA, realizou a aquisição emergencial de 1.000 unidades de teste rápido, através da metodologia de imunocromatografia, destinado a detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19, podendo ser utilizado em amostras de sangue total, soro e plasma com resultado em até 15 minutos. No mencionado procedimento foi evidenciado pela Direção de Vigilância e Saúde (Memo nº. 00101/2020) *“que está sendo realizado o estudo das medidas públicas que serão adotados, bem como o levantamento dos equipamentos, EPIs e insumos necessários para combate e prevenção do covid-19. Contudo, faz-se necessária a aquisição de 1.000 unidades de teste rápido, em caráter emergencial, a fim de garantir a testagem dos casos suspeitos no menor tempo possível, para início imediato do tratamento adequado ao estado clínico dos pacientes”*.

O procedimento em tela visa à aquisição dos seguintes itens:

- 2.000 unidades de teste rápido, através da metodologia de imunocromatografia, destinado a detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19, podendo ser utilizado em amostras de sangue total, soro e plasma com resultado em até 15 minutos;

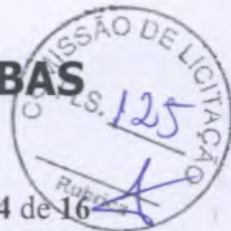
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-004 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 14 de 16

- 7.000 unidades de teste rápido qualitativo para detecção de antígenos de SARS-CoV-2 (COVID-19) por fluorescência em até 30 minutos.

Para justificar a demanda solicitada a Direção de Vigilância e Saúde (Memo nº. 00103/2020), informou que *"A OMS e o Ministério da Saúde estabelecem critérios de risco para população alvo no que tange a suscetibilidade de contrair o COVID-19, entre elas, encontram-se os idosos, doentes crônicos, tratamento de câncer, transplantados, doentes renais e pessoas com outras condições especiais. Com base nestas afirmativas, podemos citar que Parauapebas no ano de 2019 com base na estratificação do IBGE, foi contabilizado em média 6.823 pessoas de 60 a 80 anos ou mais, 5.012 gestantes, 5.000 hipertensos, 1.900 diabéticos, 250 pessoas em tratamento de câncer e 110 pessoas renais crônicas, números estes que podem variar para mais no ano de 2020. [...] Conforme Informações do boletim epidemiológico COVID-19 nº. 07/2020 atualizado em 01/04/2020 serão coletadas amostras para diagnóstico de vírus respiratórios (Influenza, SARS-CoV-2 e outros vírus) somente nos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave-SRAG, ou seja, em pacientes graves e internados que apresentam sintomas de infecção por coronavírus. Para os demais casos, precisamos dos testes rápidos a fim de facilitar o manejo adequado destes pacientes evitando assim que evoluam com gravidade, com necessidade de UTI ou que venham a óbito. Temos atendimentos diários de paciente com critérios para realização dos testes rápidos, que não atendem características para internação, em toda a rede particular me média 15 a 30/dia sendo sinalizados para a Vigilância Epidemiológica, UPA, PS/HGP e as 23 Unidades Básicas de saúde estão recebendo em média 400 a 500 pacientes por dia com quadros respiratórios suspeitos de COVID-19. É nosso objetivo também, realizar testes em todos os profissionais que compõem as equipes de responsáveis pelo atendimento nas Unidades de Saúde da rede pública municipal visto a exposição maior e diária destes, ao vírus".*

Desta forma os quantitativos de itens a serem registrados decorreram da demanda analisada pelo setor técnico competente.

Quanto à adequação dos quantitativos, ressaltamos que observância aos limites legais para a contratação direta, uma vez que deverá *"aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"*, não sendo possível ultrapassar tais limites.

Avaliação Econômica – Financeira e Regularidade Fiscal

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa a ser contratada através da presente dispensa, verificamos que ao analisar os índices de liquidez apresentados juntamente com o balanço patrimonial, notamos que a mesma está em boas condições financeiras.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das empresas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal foram acostadas certidões que comprovaram a conformidade destas para realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-004 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 15 de 16

Dotação Orçamentária

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

Em relação à compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF foi declarada que a disponibilidade suficiente para execução esta prevista para o orçamento da LOA do ano de 2020, bem como acerca da adequação da referida despesa à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Objeto de Análise

Cumprir elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da **Justificativa do Valor pela Autoridade Competente, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal, Habilitação Econômica - Financeira da empresa a ser Contratada, Dotação Orçamentária** disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

- 1) Uma vez que a caracterização de dispensa de licitação importa em comprovar, cabalmente, a situação emergencial, recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93;
- 2) A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade dos materiais fornecidos conforme estabelecido no contrato;
- 3) Recomenda-se a juntada do Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, em cumprimento ao previsto no Projeto Básico, Cláusula 10. Qualificação Técnica, à fl. 10;
- 4) Recomenda-se que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões/certificados juntados aos autos, bem como seja atualizado o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- 5) Recomendamos que sejam autenticadas ou conferidas com o original por servidor responsável ou em cartório as cópias presentes nos autos;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-004 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 16 de 16

- 6) O Memorando nº. 331/2020 indica o servidor, Maike Cruz (Mat. nº. 6353), como responsável pelas pesquisas de preço. Assim, deverá constar nas cotações de preços apresentados aos autos, anuência do mencionado servidor;
- 7) Em complementação às informações apresentadas na proposta de preço oferecida pela empresa METHABIO, sugerimos que no momento da assinatura do contrato, seja informado o quantitativo de máquinas a serem cedidas;

5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

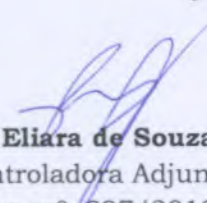
Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização da contratação, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à contratação, há possibilidade de continuidade do procedimento. **Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 15 de Abril de 2020.


Rayane Eliara de Souza Alves
Controladora Adjunta
Dec. nº. 897/2018